

Lei de nº. 884 de 15 de dezembro de 2025.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 15 / 12 / 2025

Wálio
Responsável

Institui a jornada de trabalho no regime de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Queluzito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Queluzito.

§ 1º O regime de jornada de trabalho instituído nos termos do caput compreende o trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas, das 6h às 18h e das 18h às 6h, com servidores municipais para revezamento, e 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Aos servidores enquadrados na jornada 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) será concedido obrigatoriamente um intervalo para alimentação e descanso de 60 (sessenta) minutos, cumpridos dentro da jornada de serviço, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de ponto eletrônico.

§ 3º A escala de trabalho elaborada para o servidor submetido ao regime de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) deve assegurar o mínimo de 1 (um) domingo de folga no mês.

Art. 2º O regime de jornada de trabalho de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) poderá ser autorizado aos servidores em efetivo exercício nos seguintes cargos:

I - Motoristas;

II - Vigias;

III - Outros cargos públicos municipais, em caso de comprovada necessidade do serviço e relevante interesse público, mediante autorização expressa do respectivo Secretário Municipal e do Chefe do Executivo.

Art. 3º Quando presentes o interesse público e a necessidade do serviço poderão ser computadas horas extraordinárias nos termos da

legislação municipal vigente, ao servidor submetido ao regime de trabalho instituído nos termos da presente Lei, quando as horas trabalhadas excederem às 12 (doze) horas de sua escala ou em caso de ser antecipadamente convocado para trabalhar no período de folga, condição esta que deverá ser justificada por escrito pela chefia imediata e devidamente autorizada pelo Secretário da respectiva pasta.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, as horas extraordinárias computadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dia considerado feriado, em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 2º A jornada de trabalho de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso) isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas.

§ 3º O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art. 4º O servidor submetido ao regime de trabalho instituído nos termos da presente Lei, fica obrigado a realizar a marcação de ponto eletrônico ou proceder ao registro manual em formulário próprio nas hipóteses de serviços ou atividades que inviabilizem a presença no local do ponto eletrônico, mediante autorização e justificativa da chefia imediata.


Art. 5º A designação de servidores para a jornada de trabalho no regime de 12x36 (12h de trabalho por 36h de descanso), se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as demais disposições necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 15 de dezembro de 2025.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal